



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 23/2019

*"Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES**

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 21 de 05 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Veredores.  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 06 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 06 de 2019

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e de Bem Estar Animal, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 27 de 05 de 2019

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 27 de 05 de 2019

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, de 20

SEM EFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 19  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§ 3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet shop/comércio/responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães e gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

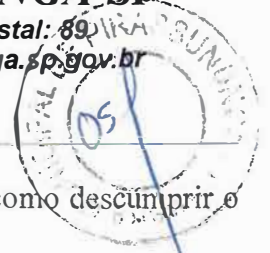
III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

- I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e
- II - situação econômica do infrator.

## **Subseção I Da Advertência**

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

## **Subseção II Das Multas**

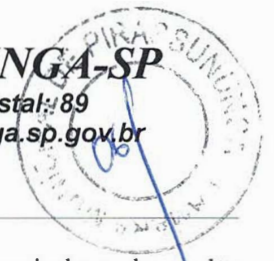
Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:

- I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou
- II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

### **Subseção III**

#### **Do Cancelamento do Alvará para Adoção**

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

*José Antônio Camargo de Castro*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem as partes, justas e contratadas, de um lado..... **Entidade/Protetor DOADOR** responsável pelo encaminhamento do animal, de outro lado, o **ADOTANTE**, com qualificação abaixo descrita, por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, pactuam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** relativo à adoção do animal doméstico abaixo descrito, aceitando as condições e os termos ora estabelecidos, declarando o quanto segue:

### INFORMAÇÕES DO ADOTANTE:

Nome completo:..... Data de Nascimento: .... / .... / .....

R.G.:..... Telefone:..... E-mail: .....

Endereço:..... Bairro:..... CEP: .....

Cidade:..... UF:..... Profissão: .....

Quantidade de animais de casa: ..... gatos ..... cães

Outros: .....

### INFORMAÇÕES DO ADOTADO:

Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome:..... Idade:.....

Raça: ..... Porte:..... Pelagem: ..... Particularidade: .....

Castrado ( ) sim ( ) não Vermifugado ( ) sim - data ... / ... .. ( ) não

Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais: .....

### I - Das Obrigações

**CLÁUSULA 1ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.

**CLÁUSULA 2ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** abrigo adequado, local limpo e seco, com espaço suficiente para brincar, dormir e defecar, não podendo manter o animal preso em correntes, nem deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação pelas ruas, tampouco abandoná-lo na rua ou doá-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 3ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a levar o **ADOTADO** para consulta veterinária, quando necessitar, e para vacinação anualmente e vermifugação semestralmente, visando assegurar a saúde do **ADOTADO**.

**Parágrafo único:** em caso de adoção de filhotes, o **ADOTANTE** deverá levar o **ADOTADO** ao veterinário conforme orientação do **DOADOR** para serem ministradas as três doses necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a se abster de fazer ou mandar fazer qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 5ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a instalar telas de proteção por todo o local onde o animal possa escapar ou se acidentiar, no prazo máximo dez dias a contar da assinatura deste instrumento, protegendo-o para que ele não escape e/ou se acidente. Em caso de mudança de residência, o **ADOTANTE** procederá da mesma forma.

**CLÁUSULA 6ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a permitir a visita de representante da entidade ou protetor responsável pela adoção (**DOADOR**) até a completa adaptação do





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



animal (6 meses), além de comunicar à entidade/protetor **DOADOR** qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, por prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º:** O **ADOTANTE** se compromete a permitir a visita do **DOADOR** a qualquer tempo, em caso de denúncia por este recebida.

**Parágrafo 2º:** A denúncia poderá ser anônima, verbal ou escrita, e o **DOADOR** pode se abster de proceder as informações sobre a sua origem, não eximindo o **ADOTANTE** do compromisso de permitir a visita do **DOADOR**.

**CLÁUSULA 7ª** - O **ADOTANTE** declara que, ao assinar este contrato, após sua leitura completa, está ciente e de acordo com as cláusulas ora estatuídas, sendo responsável por seu cumprimento, sujeito às sanções penais da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ciente de que abandonar, soltar, deixar fugir, colocar em risco de morte, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei, comprometendo-se veementemente a resguardar o bem-estar do **ADOTADO**, na saúde e na doença, até a sua velhice.

## II- Da Responsabilidade e Encargos

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de não ter sido o **ADOTADO** ainda esterilizado, por não ter idade suficiente para tanto ou outra razão, a Entidade/Protetor **DOADOR** se compromete a esterilizá-lo, sendo o custo de responsabilidade do adotante ( ) ou do doador ( ) ou dividido ..... , a data de agendamento para castração:.....

**CLÁUSULA 9ª** - A partir da **ADOÇÃO**, a responsabilidade pelo **ADOTADO** e os respectivos encargos financeiros com alimentação, vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médicas-veterinárias, são exclusivamente do **ADOTANTE**.

## m - Da Proteção Permanente

**CLÁUSULA 10** - Se por ocasião de uma das visitas dispostas na Cláusula 6ª forem verificados maus-tratos de qualquer natureza, o **ADOTANTE** será notificado para cessação imediata das ações e/ou omissões sendo efetuados os registros necessários à sujeição do **ADOTANTE** às sanções previstas na legislação pertinente, bem como no presente contrato.

**CLÁUSULA 11** - No caso do disposto na Cláusula anterior, o **DOADOR** acompanhará as ações do **ADOTANTE**, e, passados 10 dias sem haver a resolução e cessação dos maus-tratos, o **ADOTADO** será retirado de sua guarda imediatamente, bem como, a Polícia Militar/Ambiental será acionada para as sanções pertinentes.

**CLÁUSULA 12** - Na hipótese de o **ADOTADO** não se adaptar ao novo lar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de qualquer atitude, o **ADOTANTE** fica obrigado a comunicar ao **DOADOR** e, se for o caso, devolvê-lo, ficando vedada a doação a terceira pessoa sem a sua permissão. De igual forma, sempre que solicitado, havendo dúvidas em relação ao bem-estar do animal ou notícias de maus-tratos, deverá o **ADOTANTE** prestar-lhe informações claras e objetivas sobre o **ADOTADO**, por telefone ou e-mail.

**Parágrafo único:** Nos casos de devolução no *caput* referidas, o **ADOTANTE** deverá manter a posse do animal até que o **DOADOR** encontre novo lar/adotante para o **ADOTADO**.

**CLÁUSULA 13** - Em sendo verificada negligência, imprudência, maus-tratos, abandono, facilitação de fuga do **ADOTADO**, poderá o **DOADOR** tomar as medidas cabíveis à sua localização e recuperação, tais como realizar buscas, distribuir panfletos, utilizar-se de todos os meios de comunicação e, após a captura, submetê-lo a consulta e tratamento veterinário, hipóteses em que todos os custos serão de plena e total responsabilidade do **ADOTANTE** que praticou ou que permitiu a prática de quaisquer dos atos supra descritos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## IV - Da Rescisão e Multa Contratual

**CLÁUSULA 14** - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas gera automaticamente a rescisão contratual, autorizando a busca e apreensão imediata do animal (extrajudicialmente ou judicialmente).

**CLÁUSULA 15** - Além disso, a ocorrência de infração contratual implicará na aplicação de MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo **ADOTANTE ao DOADOR**, no prazo de dez dias da data da devolução do animal **ADOTADO**.

## V - Das Condições Gerais

**CLÁUSULA 16** - Nos termos do artigo 936, do Código Civil Brasileiro, a partir da assinatura deste instrumento, o **ADOTANTE** passa a ser o único responsável pelo animal acima qualificado, declarando estar ciente de que o animal passou por triagem e avaliação médico-veterinária promovida pelo responsável pela adoção. O **ADOTANTE** está ciente de que, devido à procedência desconhecida do animal, o **DOADOR** não se responsabiliza por doenças posteriores à assinatura do presente ou por quaisquer danos que venham a ser causados por ele.

**CLÁUSULA 17** - As obrigações ora contratadas não acarretam qualquer ônus para a Entidade/Protetor **DOADOR**, seja pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA 18** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP.

**DECLARAÇÕES FINAIS: 1. PARA ADOÇÃO DE GATOS:** - O **ADOTANTE** declara expressamente que a presente adoção não foi feita como forma de controle de roedores. **2. PARA ADOÇÃO DE CÃES:** O **ADOTANTE** está ciente que o seu cão, ora **ADOTADO**, embora possa ser guardião da casa e dos donos, não pode ser responsabilizado em caso de invasão, podendo inclusive ser vítima do infortúnio.

**AUTORIZAÇÃO:** O **ADOTANTE** autoriza o responsável pela adoção usar seus dados (imagem, nome, voz) bem como os de seu animal, em território nacional ou no exterior, por prazo indeterminado, em qualquer veículo de comunicação, a título de divulgação e promoção, sem ônus de qualquer natureza. SIM. ( ) NÃO ( ).

E ASSIM, por estarem justos e contratados, **ADOTANTE e ENTIDADE/PROTECTOR DOADOR** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o subscrevem.

Pirassununga, ..... de ..... de .....

**ADOTANTE:**.....**DOADOR:**.....  
**TESTEMUNHA 1:** ..... **TESTEMUNHA 2:**.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br  
ANEXO II



## Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP

<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, *pet* shops e estabelecimentos comerciais em Pirassununga.

É preciso regradar a doação dos referidos animais de estimação no Município, por medida de controle populacional, prevenção e promoção da saúde e bem-estar animal e salvaguarda da segurança pública.

O aumento do abandono de cães e gatos torna esta iniciativa muito necessária e benéfica, ao dispor sobre o tema, inclusive impondo multas aos infratores.

A Propositura vem inovar na ordem jurídica municipal com um tema de direito ambiental absolutamente indispensável e que reflete a real urgência acerca do correto tratamento relativo às doações, exigindo, ressalte-se, que seja realizada a castração dos animais doados, bem como a sua vacinação.

Quanto às feiras de adoção, tem-se uma atividade nobre exercida por pessoas físicas e jurídicas que enfrentam dificuldades de toda ordem com o intuito de proteger os *pets*. Tais feiras necessitam de um regramento mínimo para prevenção de problemas relativos à saúde humana e animal.

Com todo o cunho benemérito que lhe é inerente, a doação não pode sofrer deturpações e desvios, levando a abandonos, reproduções indevidas, maus-tratos ou agravos na saúde pública.

Diante da importância do Projeto de Lei em epígrafe, espero contar com o apoio dos nobres pares para a sua breve aprovação.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.

**José Antônio Camargo de Castro**  
**Vereador**

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-22 09:54  
Prioridade Mais alta



- PL\_023\_2019.pdf (~5,5 MB)
- PL\_031\_2019.pdf (~1,1 MB)
- PRES\_03\_2019.pdf (~328 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga; e
- Projeto de Resolução nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.º:** 34/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO DE CASTRO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE DOAÇÃO DE CÃES E GATOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Vereador José Antônio Camargo de Castro, que dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, *pet shops* ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.

É o sucinto Relatório. Passo à fundamentação jurídica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete ao Município dispor sobre matéria de impacto local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a referida Lei Orgânica dispõe, em seu artigo 25, que:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

Outrossim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a seguinte tese:

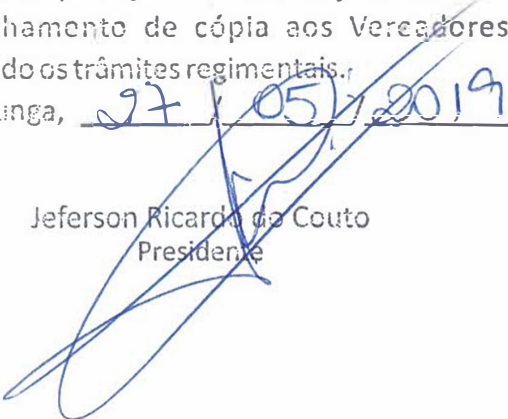
Tema nº 145: O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27 / 05 / 2019.

Jeferson Ricardo da Couto  
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the typed name and extends upwards into the date line.

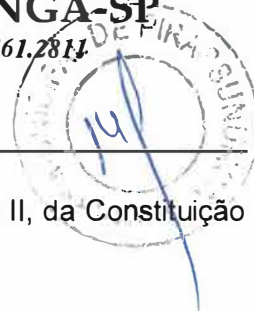


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).

Portanto, a Câmara Municipal tem iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, ao passo que o Município tem competência para dispor sobre o tema.

Quanto à matéria, propõe-se a regulamentação da doação dos *pets* mediante a realização de eventos para este fim. Ademais, busca-se, com a Propositura, a criação de um cadastro de animais doados. Por fim, prevê penalidades passíveis de punição na seara administrativa.

Importa asseverar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo nova obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, o Capítulo III dispõe sobre a criação do cadastro de animais doados de Pirassununga, mas não atribui esse encargo a qualquer ente público. Assim, deduz-se que o cadastro será gerido pelas entidades doadoras constantes do artigo 11 do Projeto supracitado.

Apenas ressalvo que o parágrafo único do artigo 6º determina que o contrato de Doação será elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. Nesse tocante, a Propositura está a impor a um órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal uma obrigação, aviltando o Princípio da Independência dos Poderes. Nesse sentido, esta Procuradoria **recomenda** uma emenda parlamentar para sanar a inconstitucionalidade. A título de sugestão, alterasse-ia o texto do parágrafo único do artigo 6º, cuja redação original é a que segue:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de ADOÇÃO DE Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Para:

**Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de ADOÇÃO DE Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso.**

Quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

### III. CONCLUSÃO

É inerente à competência desta Casa Legislativa o poder de legislar sobre o que se convencionou chamar de assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88); notadamente, direito ambiental municipal (jurisprudência do STF, Tema nº 145). Na esteira desse entendimento, ressalvada a recomendação exposta alhures, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, que se reveste de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 24 de maio de 2019.

  
Camilla Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409



Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-27 17:14  
Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-05-27 **Hora:** 17:14:57  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 23/2019
- Projeto de Lei nº: 26/2019
- Projeto de Lei nº: 27/2019
- Projeto de Lei nº: 28/2019
- Projeto de Lei nº: 29/2019
- Projeto de Lei nº: 30/2019
- Projeto de Lei nº: 31/2019
- Projeto de Resolução nº: 03/2019;

**Descricao:**

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PARECER\_27\_05-2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8146527

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 JUN 2019

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Luciana Batista**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**Nelson Pagoti**  
Presidente

03 JUN 2019

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

03 JUN 2019

**Edson Sidinei Vick**  
Membro

03 JUN 2019





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Presidente

03 JUN 2019

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Relator

03 JUN 2019

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro

03 JUN 2019



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

03 JUN 2019

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Relator

03 JUN 2019

  
**Nelson Pagoti**  
Membro

03 JUN 2019



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que **dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa** 03 JUN 2019  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

03 JUN 2019

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro

03 JUN 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5365 PROJETO DE LEI Nº 23/2019

*“Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES**

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§ 3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet shop/comércio/responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães a gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;

IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

- I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e
- II - situação econômica do infrator.

## **Subseção I Da Advertência**

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

## **Subseção II Das Multas**

Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

## **Subseção III**

### **Do Cancelamento do Alvará para Adoção**

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem as partes, justas e contratadas, de um lado..... **Entidade/Protetor DOADOR** responsável pelo encaminhamento do animal, de outro lado, o **ADOTANTE**, com qualificação abaixo descrita, por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, pactuam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** relativo à adoção do animal doméstico abaixo descrito, aceitando as condições e os termos ora estabelecidos, declarando o quanto segue:

#### **INFORMAÇÕES DO ADOTANTE:**

Nome completo:..... Data de Nascimento: .... / .... / .....

R.G.:..... Telefone:..... E-mail: .....

Endereço:..... Bairro:..... CEP: .....

Cidade:..... UF:..... Profissão: .....

Quantidade de animais de casa: ..... gatos ..... cães

Outros: .....

#### **INFORMAÇÕES DO ADOTADO:**

Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome:..... Idade:.....

Raça: ..... Porte:..... Pelagem: ..... Particularidade: .....

Castrado ( ) sim ( ) não Vermifugado ( ) sim - data ... / ... ./..... ( ) não

Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais: .....

#### **I - Das Obrigações**

**CLÁUSULA 1ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.

**CLÁUSULA 2ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** abrigo adequado, local limpo e seco, com espaço suficiente para brincar, dormir e defecar, não podendo manter o animal preso em correntes, nem deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação pelas ruas, tampouco abandoná-lo na rua ou doá-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 3ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a levar o **ADOTADO** para consulta veterinária, quando necessitar, e para vacinação anualmente e vermifugação semestralmente, visando assegurar a saúde do **ADOTADO**.

**Parágrafo único:** em caso de adoção de filhotes, o **ADOTANTE** deverá levar o **ADOTADO** ao veterinário conforme orientação do **DOADOR** para serem ministradas as três doses necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a se abster de fazer ou mandar fazer qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 5ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a instalar telas de proteção por todo o local onde o animal possa escapar ou se acidentiar, no prazo máximo dez dias a contar da assinatura deste instrumento, protegendo-o para que ele não escape e/ou se acidente. Em caso de mudança de residência, o **ADOTANTE** procederá da mesma forma.

**CLÁUSULA 6ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a permitir a visita de representante da entidade ou protetor responsável pela adoção (**DOADOR**) até a completa adaptação do





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



animal (6 meses), além de comunicar à entidade/protetor **DOADOR** qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, por prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º:** O **ADOTANTE** se compromete a permitir a visita do **DOADOR** a qualquer tempo, em caso de denúncia por este recebida.

**Parágrafo 2º:** A denúncia poderá ser anônima, verbal ou escrita, e o **DOADOR** pode se abster de proceder as informações sobre a sua origem, não eximindo o **ADOTANTE** do compromisso de permitir a visita do **DOADOR**.

**CLÁUSULA 7ª** - O **ADOTANTE** declara que, ao assinar este contrato, após sua leitura completa, está ciente e de acordo com as cláusulas ora estatuídas, sendo responsável por seu cumprimento, sujeito às sanções penais da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ciente de que abandonar, soltar, deixar fugir, colocar em risco de morte, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei, comprometendo-se veementemente a resguardar o bem-estar do **ADOTADO**, na saúde e na doença, até a sua velhice.

## II- Da Responsabilidade e Encargos

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de não ter sido o **ADOTADO** ainda esterilizado, por não ter idade suficiente para tanto ou outra razão, a Entidade/Protetor **DOADOR** se compromete a esterilizá-lo, sendo o custo de responsabilidade do adotante ( ) ou do doador ( ) ou dividido ..... , a data de agendamento para castração:.....

**CLÁUSULA 9ª** - A partir da **ADOÇÃO**, a responsabilidade pelo **ADOTADO** e os respectivos encargos financeiros com alimentação, vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médicas-veterinárias, são exclusivamente do **ADOTANTE**.

## m - Da Proteção Permanente

**CLÁUSULA 10** - Se por ocasião de uma das visitas dispostas na Cláusula 6ª forem verificados maus-tratos de qualquer natureza, o **ADOTANTE** será notificado para cessação imediata das ações e/ou omissões sendo efetuados os registros necessários à sujeição do **ADOTANTE** às sanções previstas na legislação pertinente, bem como no presente contrato.

**CLÁUSULA 11** - No caso do disposto na Cláusula anterior, o **DOADOR** acompanhará as ações do **ADOTANTE**, e, passados 10 dias sem haver a resolução e cessação dos maus-tratos, o **ADOTADO** será retirado de sua guarda imediatamente, bem como, a Polícia Militar/Ambiental será acionada para as sanções pertinentes.

**CLÁUSULA 12** - Na hipótese de o **ADOTADO** não se adaptar ao novo lar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de qualquer atitude, o **ADOTANTE** fica obrigado a comunicar ao **DOADOR** e, se for o caso, devolvê-lo, ficando vedada a doação a terceira pessoa sem a sua permissão. De igual forma, sempre que solicitado, havendo dúvidas em relação ao bem-estar do animal ou notícias de maus-tratos, deverá o **ADOTANTE** prestar-lhe informações claras e objetivas sobre o **ADOTADO**, por telefone ou e-mail.

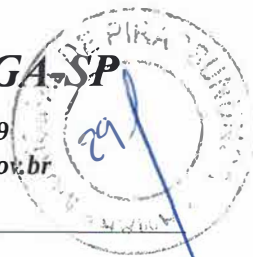
**Parágrafo único:** Nos casos de devolução no *caput* referidas, o **ADOTANTE** deverá manter a posse do animal até que o **DOADOR** encontre novo lar/adotante para o **ADOTADO**.

**CLÁUSULA 13** - Em sendo verificada negligência, imprudência, maus-tratos, abandono, facilitação de fuga do **ADOTADO**, poderá o **DOADOR** tomar as medidas cabíveis à sua localização e recuperação, tais como realizar buscas, distribuir panfletos, utilizar-se de todos os meios de comunicação e, após a captura, submetê-lo a consulta e tratamento veterinário, hipóteses em que todos os custos serão de plena e total responsabilidade do **ADOTANTE** que praticou ou que permitiu a prática de quaisquer dos atos supra descritos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## IV - Da Rescisão e Multa Contratual

**CLÁUSULA 14** - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas gera automaticamente a rescisão contratual, autorizando a busca e apreensão imediata do animal (extrajudicialmente ou judicialmente).

**CLÁUSULA 15** - Além disso, a ocorrência de infração contratual implicará na aplicação de MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo **ADOTANTE ao DOADOR**, no prazo de dez dias da data da devolução do animal **ADOTADO**.

## V - Das Condições Gerais

**CLÁUSULA 16** - Nos termos do artigo 936, do Código Civil Brasileiro, a partir da assinatura deste instrumento, o **ADOTANTE** passa a ser o único responsável pelo animal acima qualificado, declarando estar ciente de que o animal passou por triagem e avaliação médico-veterinária promovida pelo responsável pela adoção. O **ADOTANTE** está ciente de que, devido à procedência desconhecida do animal, o **DOADOR** não se responsabiliza por doenças posteriores à assinatura do presente ou por quaisquer danos que venham a ser causados por ele.

**CLÁUSULA 17** - As obrigações ora contratadas não acarretam qualquer ônus para a Entidade/Protetor **DOADOR**, seja pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA 18** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP.

**DECLARAÇÕES FINAIS: 1. PARA ADOÇÃO DE GATOS:** - O **ADOTANTE** declara expressamente que a presente adoção não foi feita como forma de controle de roedores. **2. PARA ADOÇÃO DE CÃES:** O **ADOTANTE** está ciente que o seu cão, ora **ADOTADO**, embora possa ser guardião da casa e dos donos, não pode ser responsabilizado em caso de invasão, podendo inclusive ser vítima do infortúnio.

**AUTORIZAÇÃO:** O **ADOTANTE** autoriza o responsável pela adoção usar seus dados (imagem, nome, voz) bem como os de seu animal, em território nacional ou no exterior, por prazo indeterminado, em qualquer veículo de comunicação, a título de divulgação e promoção, sem ônus de qualquer natureza. SIM. ( ) NÃO ( ).

E ASSIM, por estarem justos e contratados, **ADOTANTE e ENTIDADE/PROTECTOR DOADOR** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o subscrevem.

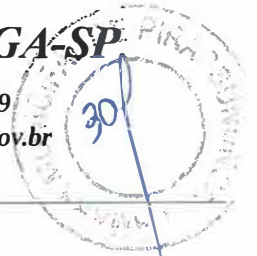
Pirassununga, ..... de ..... de .....

**ADOTANTE:**.....**DOADOR:**.....  
**TESTEMUNHA 1:** ..... **TESTEMUNHA 2:**.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

### Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP

<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /	
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /	
R.G.:	Telefone:	E-mail:
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:		
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____		
Raça:	Porte:	Pelagem: Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:	
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:	
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:	
Custos de castração/vacinas/vermifugação:		
Observações:		





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00819/2019-SG

Pirassununga, 11 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 324 a 339/2019; e Pedidos de Informações nºs 138, 139, 140, 141 e 142/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2019.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5365, referente ao Projeto de Lei nº 23/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 14.06.2019  
*Davenna*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data de 08 de julho de 2019 transcorreu o prazo determinado no § 7º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município para o Prefeito Municipal sancionar a Lei do Autógrafo nº 5365 do **Projeto de Lei nº 23/2019**, de autoria Vereado José Antonio Camargo de Castro, que “**dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências**”, protocolado no Poder Executivo em 12 de junho 2019.

Pirassununga, 08 de julho de 2019.

  
Jéssica Pereira de Godoy

**Analista Legislativo Secretaria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **- LEI Nº 5.456, DE 10 DE JULHO DE 2019 -**

*“Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.”*

***JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES**

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**



Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet shop/comércio/responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães e gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

- I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e
- II - situação econômica do infrator.

### **Subseção I Da Advertência**

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

### **Subseção II Das Multas**

Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

## **Subseção III**

### **Do Cancelamento do Alvará para Adoção**

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral da Secretaria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem as partes, justas e contratadas, de um lado..... **Entidade/Protetor DOADOR** responsável pelo encaminhamento do animal, de outro lado, o **ADOTANTE**, com qualificação abaixo descrita, por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, pactuam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** relativo à adoção do animal doméstico abaixo descrito, aceitando as condições e os termos ora estabelecidos, declarando o quanto segue:

#### **INFORMAÇÕES DO ADOTANTE:**

Nome completo:..... Data de Nascimento: .... / .... / .....

R.G.:..... Telefone:..... E-mail: .....

Endereço:..... Bairro:..... CEP: .....

Cidade:..... UF:..... Profissão: .....

Quantidade de animais de casa: ..... gatos ..... cães

Outros: .....

#### **INFORMAÇÕES DO ADOTADO:**

Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome:..... Idade:.....

Raça: ..... Porte:..... Pelagem: ..... Particularidade: .....

Castrado ( ) sim ( ) não Vermifugado ( ) sim - data ... / ... ./..... ( ) não

Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais: .....

#### **I - Das Obrigações**

**CLÁUSULA 1ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.

**CLÁUSULA 2ª** - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** abrigo adequado, local limpo e seco, com espaço suficiente para brincar, dormir e defecar, não podendo manter o animal preso em correntes, nem deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação pelas ruas, tampouco abandoná-lo na rua ou doá-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 3ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a levar o **ADOTADO** para consulta veterinária, quando necessitar, e para vacinação anualmente e vermifugação semestralmente, visando assegurar a saúde do **ADOTADO**.

**Parágrafo único:** em caso de adoção de filhotes, o **ADOTANTE** deverá levar o **ADOTADO** ao veterinário conforme orientação do **DOADOR** para serem ministradas as três doses necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a se abster de fazer ou mandar fazer qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 5ª** - O **ADOTANTE** compromete-se a instalar telas de proteção por todo o local onde o animal possa escapar ou se acidentiar, no prazo máximo dez dias a contar da assinatura deste instrumento, protegendo-o para que ele não escape e/ou se acidente. Em caso de mudança de residência, o **ADOTANTE** procederá da mesma forma.

**CLÁUSULA 6ª** - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a permitir a visita de representante da entidade ou protetor responsável pela adoção (**DOADOR**) até a completa adaptação do





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



animal (6 meses), além de comunicar à entidade/protetor **DOADOR** qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, por prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º:** O **ADOTANTE** se compromete a permitir a visita do **DOADOR** a qualquer tempo, em caso de denúncia por este recebida.

**Parágrafo 2º:** A denúncia poderá ser anônima, verbal ou escrita, e o **DOADOR** pode se abster de proceder as informações sobre a sua origem, não eximindo o **ADOTANTE** do compromisso de permitir a visita do **DOADOR**.

**CLÁUSULA 7ª** - O **ADOTANTE** declara que, ao assinar este contrato, após sua leitura completa, está ciente e de acordo com as cláusulas ora estatuídas, sendo responsável por seu cumprimento, sujeito às sanções penais da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ciente de que abandonar, soltar, deixar fugir, colocar em risco de morte, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei, comprometendo-se veementemente a resguardar o bem-estar do **ADOTADO**, na saúde e na doença, até a sua velhice.

## II- Da Responsabilidade e Encargos

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de não ter sido o **ADOTADO** ainda esterilizado, por não ter idade suficiente para tanto ou outra razão, a Entidade/Protetor **DOADOR** se compromete a esterilizá-lo, sendo o custo de responsabilidade do adotante ( ) ou do doador ( ) ou dividido ..... , a data de agendamento para castração:.....

**CLÁUSULA 9ª** - A partir da **ADOÇÃO**, a responsabilidade pelo **ADOTADO** e os respectivos encargos financeiros com alimentação, vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médicas-veterinárias, são exclusivamente do **ADOTANTE**.

## m - Da Proteção Permanente

**CLÁUSULA 10** - Se por ocasião de uma das visitas dispostas na Cláusula 6ª forem verificados maus-tratos de qualquer natureza, o **ADOTANTE** será notificado para cessação imediata das ações e/ou omissões sendo efetuados os registros necessários à sujeição do **ADOTANTE** às sanções previstas na legislação pertinente, bem como no presente contrato.

**CLÁUSULA 11** - No caso do disposto na Cláusula anterior, o **DOADOR** acompanhará as ações do **ADOTANTE**, e, passados 10 dias sem haver a resolução e cessação dos maus-tratos, o **ADOTADO** será retirado de sua guarda imediatamente, bem como, a Polícia Militar/Ambiental será acionada para as sanções pertinentes.

**CLÁUSULA 12** - Na hipótese de o **ADOTADO** não se adaptar ao novo lar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de qualquer atitude, o **ADOTANTE** fica obrigado a comunicar ao **DOADOR** e, se for o caso, devolvê-lo, ficando vedada a doação a terceira pessoa sem a sua permissão. De igual forma, sempre que solicitado, havendo dúvidas em relação ao bem-estar do animal ou notícias de maus-tratos, deverá o **ADOTANTE** prestar-lhe informações claras e objetivas sobre o **ADOTADO**, por telefone ou e-mail.

**Parágrafo único:** Nos casos de devolução no *caput* referidas, o **ADOTANTE** deverá manter a posse do animal até que o **DOADOR** encontre novo lar/adotante para o **ADOTADO**.

**CLÁUSULA 13** - Em sendo verificada negligência, imprudência, maus-tratos, abandono, facilitação de fuga do **ADOTADO**, poderá o **DOADOR** tomar as medidas cabíveis à sua localização e recuperação, tais como realizar buscas, distribuir panfletos, utilizar-se de todos os meios de comunicação e, após a captura, submetê-lo a consulta e tratamento veterinário, hipóteses em que todos os custos serão de plena e total responsabilidade do **ADOTANTE** que praticou ou que permitiu a prática de quaisquer dos atos supra descritos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## IV - Da Rescisão e Multa Contratual

**CLÁUSULA 14** - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas gera automaticamente a rescisão contratual, autorizando a busca e apreensão imediata do animal (extrajudicialmente ou judicialmente).

**CLÁUSULA 15** - Além disso, a ocorrência de infração contratual implicará na aplicação de MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo **ADOTANTE ao DOADOR**, no prazo de dez dias da data da devolução do animal **ADOTADO**.

## V - Das Condições Gerais

**CLÁUSULA 16** - Nos termos do artigo 936, do Código Civil Brasileiro, a partir da assinatura deste instrumento, o **ADOTANTE** passa a ser o único responsável pelo animal acima qualificado, declarando estar ciente de que o animal passou por triagem e avaliação médico-veterinária promovida pelo responsável pela adoção. O **ADOTANTE** está ciente de que, devido à procedência desconhecida do animal, o **DOADOR** não se responsabiliza por doenças posteriores à assinatura do presente ou por quaisquer danos que venham a ser causados por ele.

**CLÁUSULA 17** - As obrigações ora contratadas não acarretam qualquer ônus para a Entidade/Protetor **DOADOR**, seja pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA 18** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP.

**DECLARAÇÕES FINAIS: 1. PARA ADOÇÃO DE GATOS:** - O **ADOTANTE** declara expressamente que a presente adoção não foi feita como forma de controle de roedores. **2. PARA ADOÇÃO DE CÃES:** O **ADOTANTE** está ciente que o seu cão, ora **ADOTADO**, embora possa ser guardião da casa e dos donos, não pode ser responsabilizado em caso de invasão, podendo inclusive ser vítima do infortúnio.

**AUTORIZAÇÃO:** O **ADOTANTE** autoriza o responsável pela adoção usar seus dados (imagem, nome, voz) bem como os de seu animal, em território nacional ou no exterior, por prazo indeterminado, em qualquer veículo de comunicação, a título de divulgação e promoção, sem ônus de qualquer natureza. SIM. ( ) NÃO ( ).

E ASSIM, por estarem justos e contratados, **ADOTANTE** e **ENTIDADE/PROTECTOR DOADOR** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o subscrevem.

Pirassununga, ..... de ..... de .....

**ADOTANTE:**.....**DOADOR:**.....  
**TESTEMUNHA 1:** ..... **TESTEMUNHA 2:**.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

### Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP

<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /		
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /		
R.G.:	Telefone:	E-mail:	
Endereço:	CEP:		
Cidade:	UF:	Profissão:	
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:			
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____			
Raça:	Porte:	Pelagem:	Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:		
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:		
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:		
Custos de castração/vacinas/vermifugação:			
Observações:			
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /		
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /		
R.G.:	Telefone:	E-mail:	
Endereço:	CEP:		
Cidade:	UF:	Profissão:	
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:			
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____			
Raça:	Porte:	Pelagem:	Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:		
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:		
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:		
Custos de castração/vacinas/vermifugação:			
Observações:			
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /		
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /		
R.G.:	Telefone:	E-mail:	
Endereço:	CEP:		
Cidade:	UF:	Profissão:	
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:			
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: _____ Idade: _____			
Raça:	Porte:	Pelagem:	Particularidade:
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:		
Vermifugado ( ) sim – data .../.../..... ( ) não	Agendamento:		
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../..... Quais:	Agendamento:		
Custos de castração/vacinas/vermifugação:			
Observações:			



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 1027/2019-SG

Pirassununga, 10 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, uma via da Lei Municipal n° 5.456, de 10 de julho de 2019, que “dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3° e 7° do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
Pirassununga - SP

*Roberto  
Dacurson  
11.02.2019*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**Ofício nº 001052/2019-SG**

Pirassununga, 11 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o documento abaixo especificado, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

1. Lei nº 5.456, de 10 de julho de 2019 (dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências)

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor

**Dr. JORGE LUIS LOURENÇO**

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de

Pirassununga-SP

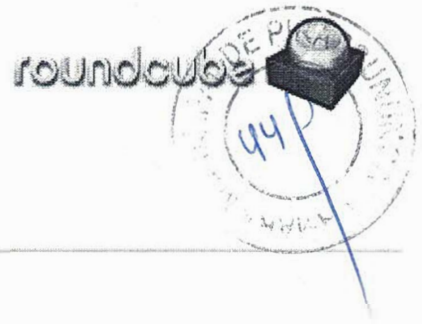
imprensa@pirassununga.sp.gov.br

governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)



Assunto **publicação**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br> ,  
<governo@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-07-11 15:15



- Lei Municipal nº 5456.2019 (Doação cães e gatos).doc (~354 KB)
- publicar 11-07-19 Lei 5.456.pdf (~2,3 MB)
- anexo I Lei nº 5.456.pdf (~264 KB)
- anexo II Lei nº 5.456.pdf (~100 KB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

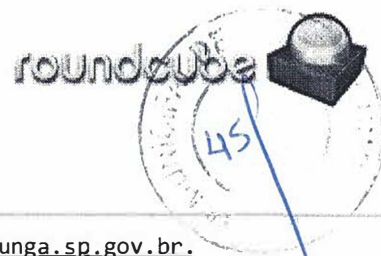
Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 1052/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do seguinte documento, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**1. Lei nº 5.456, de 10 de julho de 2019**(dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências)

Att,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Aparecida Trindade  
19.3561-2811

Assunto **Aviso de recepção (Visualizada) - publicação**  
De <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>  
Para Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-07-11 16:13



---

Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para [imprensa@pirassununga.sp.gov.br](mailto:imprensa@pirassununga.sp.gov.br).

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário.

Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 072, de 11 de julho de 2019, da **Lei nº 5.456, de 10 de julho de 2019**, que “dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 23/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 12 de julho de 2019.

*Jéssica Pereira de Godoy*  
**Jéssica Pereira de Godoy**

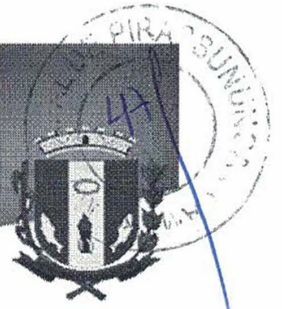
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

## LEI (S)

### - LEI Nº 5.456, DE 10 DE JULHO DE 2019 -

*“Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.”*

***JEFERSON RICARDO DO COUTO,***  
***Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES**

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e

gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.

Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou





Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP**

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)



Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet

shop/comércio/ responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães a gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;

IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e

II - situação econômica do infrator.

### Subseção I Da Advertência



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

## Subseção II Das Multas

Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

## Subseção III Do Cancelamento do Alvará para Adoção

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2019.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretora Geral da Secretaria**





Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem as partes, justas e contratadas, de um lado ..... Entidade/Protetor DOADOR responsável pelo encaminhamento do animal, de outro lado, o ADOTANTE, com qualificação abaixo descrita, por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, pactuam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO relativo à adoção do animal doméstico abaixo descrito, aceitando as condições e os termos ora estabelecidos, declarando o quanto segue:

### INFORMAÇÕES DO ADOTANTE:

Nome completo: ..... Data de Nascimento: ...../...../.....

R.G.: ..... Telefone: ..... E-mail: .....

Endereço: ..... Bairro: ..... CEP: .....

Cidade: ..... UF: ..... Profissão: .....

Quantidade de animais de casa: ..... gatos ..... cães Outros: .....

### INFORMAÇÕES DO ADOTADO:

Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( ) Nome: ..... Idade: .....

Raça: ..... Porte: ..... Pelagem: ..... Particularidade: .....

Castrado ( ) sim ( ) não Vermifugado ( ) sim - data ...../...../..... ( ) não

Vacinado ( ) sim ( ) não data ...../...../..... Quais: .....

### I - Das Obrigações

**CLÁUSULA 1ª** - O ADOTANTE assumirá a obrigação de propiciar ao ADOTADO alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.

**CLÁUSULA 2ª** - O ADOTANTE assumirá a obrigação de propiciar ao ADOTADO abrigo adequado, local limpo e seco, com espaço suficiente para brincar, dormir e defecar, não podendo manter o animal preso em correntes, nem deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação pelas ruas, tampouco abandoná-lo na rua ou doá-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 3ª** - O ADOTANTE compromete-se ainda a levar o ADOTADO para consulta veterinária, quando necessitar, e para vacinação anualmente e vermifugação semestralmente, visando assegurar a saúde do ADOTADO.

**Parágrafo único:** em caso de adoção de filhotes, o ADOTANTE deverá levar o ADOTADO ao veterinário conforme orientação do DOADOR para serem ministradas as três doses necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - O ADOTANTE compromete-se a se abster de fazer ou mandar fazer qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

**CLÁUSULA 5ª** - O ADOTANTE compromete-se a instalar telas de proteção por todo o local onde o animal possa escapar ou se acidentiar, no prazo máximo dez dias a contar da assinatura deste instrumento, protegendo-o para que ele não escape ou se acidente. Em caso de mudança de residência, o ADOTANTE procederá da mesma forma.

**CLÁUSULA 6ª** - O ADOTANTE compromete-se ainda a permitir a visita de representante da entidade ou protetor responsável pela adoção (DOADOR) até a completa adaptação do animal (5 meses), além de comunicar à entidade/protetor DOADOR qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, por prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º:** O ADOTANTE se compromete a permitir a visita do DOADOR a qualquer tempo, em caso de denúncia por este recebida.

**Parágrafo 2º:** A denúncia poderá ser anônima, verbal ou escrita, e o DOADOR pode se abster de proceder as informações sobre a sua origem, não eximindo o ADOTANTE do compromisso de permitir a visita do DOADOR.

**CLÁUSULA 7ª** - O ADOTANTE declara que, ao assinar este contrato, após sua leitura completa, está ciente e de acordo com as cláusulas ora estatuídas, sendo responsável por seu cumprimento, sujeito às sanções penais da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ciente de que abandonar, soltar, deixar fugir, colocar em risco de morte, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei, comprometendo-se veementemente a resguardar o bem-estar do ADOTADO, na saúde e na doença, até a sua velhice.

### II - Da Responsabilidade e Encargos

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de não ter sido o ADOTADO ainda esterilizado, por não ter idade suficiente para tanto ou outra razão, a Entidade/Protetor DOADOR se compromete a esterilizá-lo, sendo o custo de responsabilidade do adotante ( ) ou do doador ( ) ou dividido ..... a data de agendamento para castração: .....





Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

**CLÁUSULA 9ª** - A partir da ADOÇÃO, a responsabilidade pelo ADOTADO e os respectivos encargos financeiros com alimentação, vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médicas-veterinárias, são exclusivamente do ADOTANTE.

### III - Da Proteção Permanente

**CLÁUSULA 10** - Se por ocasião de uma das visitas dispostas na Cláusula 6ª forem verificados maus-tratos de qualquer natureza, o ADOTANTE será notificado para cessação imediata das ações e/ou omissões sendo efetuados os registros necessários à sujeição do ADOTANTE às sanções previstas na legislação pertinente, bem como no presente contrato.

**CLÁUSULA 11** - No caso do disposto na Cláusula anterior, o DOADOR acompanhará as ações do ADOTANTE, e, passados 10 dias sem haver a resolução e cessação dos maus-tratos, o ADOTADO será retirado de sua guarda imediatamente, bem como, a Polícia Militar/Ambiental será acionada para as sanções pertinentes.

**CLÁUSULA 12** - Na hipótese de o ADOTADO não se adaptar ao novo lar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de qualquer atitude, o ADOTANTE fica obrigado a comunicar ao DOADOR e, se for o caso, devolvê-lo, ficando vedada a doação a terceira pessoa sem a sua permissão. De igual forma, sempre que solicitado, havendo dúvidas em relação ao bem-estar do animal ou notícias de maus-tratos, deverá o ADOTANTE prestar-lhe informações claras e objetivas sobre o ADOTADO, por telefone ou e-mail.

**Parágrafo único:** Nos casos de devolução no caput referidas, o ADOTANTE deverá manter a posse do animal até que o DOADOR encontre novo lar/adotante para o ADOTADO.

**CLÁUSULA 13** - Em sendo verificada negligência, imprudência, maus-tratos, abandono, facilitação de fuga do ADOTADO, poderá o DOADOR tomar as medidas cabíveis à sua localização e recuperação, tais como realizar buscas, distribuir panfletos, utilizar-se de todos os meios de comunicação e, após a captura, submetê-lo a consulta e tratamento veterinário, hipóteses em que todos os custos serão de plena e total responsabilidade do ADOTANTE que praticou ou que permitiu a prática de quaisquer dos atos supra descritos.

### IV - Da Rescisão e Multa Contratual

**CLÁUSULA 14** - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas gera automaticamente a rescisão contratual, autorizando a busca e apreensão imediata do animal (extrajudicialmente ou judicialmente).

**CLÁUSULA 15** - Além disso, a ocorrência de infração contratual implicará na aplicação de MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo ADOTANTE ao DOADOR, no prazo de dez dias da data da devolução do animal ADOTADO.

### V - Das Condições Gerais

**CLÁUSULA 16** - Nos termos do artigo 936, do Código Civil Brasileiro, a partir da assinatura deste instrumento, o ADOTANTE passa a ser o único responsável pelo animal acima qualificado, declarando estar ciente de que o animal passou por triagem e avaliação médico-veterinário promovida pelo responsável pela adoção. O ADOTANTE está ciente de que, devido à procedência desconhecida do animal, o DOADOR não se responsabiliza por doenças posteriores à assinatura do presente ou por quaisquer danos que venham a ser causados por ele.

**CLÁUSULA 17** - As obrigações ora contratadas não acarretam qualquer ônus para a Entidade/Protetor DOADOR, seja pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA 18** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA 19** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP.

**DECLARAÇÕES FINAIS:** 1. PARA ADOÇÃO DE GATOS: - O ADOTANTE declara expressamente que a presente adoção não foi feita como forma de controle de roedores. 2. PARA ADOÇÃO DE CÃES: O ADOTANTE está ciente que o seu cão, ora ADOTADO, embora possa ser guardião da casa e dos donos, não pode ser responsabilizado em caso de invasão, podendo inclusive ser vítima do infortúnio.

**AUTORIZAÇÃO:** O ADOTANTE autoriza o responsável pela adoção usar seus dados (imagem, nome, voz) bem como os de seu animal, em território nacional ou no exterior, por prazo indeterminado, em qualquer veículo de comunicação, a título de divulgação e promoção, sem ônus de qualquer natureza. SIM ( ) NÃO ( ).

E ASSIM, por estarem justos e contratados, ADOTANTE e ENTIDADE/PROTECTOR DOADOR assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o subscrevem.

Pirassununga, ..... de ..... de .....

ADOTANTE: ..... DOADOR: .....

TESTEMUNHA 1: ..... TESTEMUNHA 2: .....





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

### Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP

<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:	
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( )	Nome: Idade: _____
Raça: Porte: Pelagem: Particularidade:	
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:
Vermifugado ( ) sim - data .../.../... ( ) não	Agendamento:
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../... Quais:	Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:	
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( )	Nome: Idade: _____
Raça: Porte: Pelagem: Particularidade:	
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:
Vermifugado ( ) sim - data .../.../... ( ) não	Agendamento:
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../... Quais:	Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	
<b>N.º DOADOR:</b>	<b>DATA DA ADOÇÃO:</b> / /
<b>ADOTANTE:</b>	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: ( ) gatos ( ) cães Outros:	
<b>ADOTADO:</b> Cão ( ) Gato ( ) Macho ( ) Fêmea ( )	Nome: Idade: _____
Raça: Porte: Pelagem: Particularidade:	
Castrado ( ) sim ( ) não	Agendamento:
Vermifugado ( ) sim - data .../.../... ( ) não	Agendamento:
Vacinado ( ) sim ( ) não data .../.../... Quais:	Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	